



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2022.

**ACRESCENTA O § 3º AO  
ARTIGO 81 DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.480/1998.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Complementar Municipal nº 014 em 20 de SETEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.480, de 25 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do § 3.º:

**§ 3º** Fica proibido colocar sobre os passeios, fixados no piso ou suspenso, quaisquer instalações fixas ou móveis, bem como placas e outdoors de cunho publicitário que funcionem como obstáculos ao deslocamento de pedestres e à locomoção de deficientes físicos; causando perigo de acidentes e eventuais transtornos aos seus transeuntes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2022.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES, 30 de 09 de 22

  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

